

~~1.186 - OUTORGAR a WALMIR JOSE ALVES DO NASCIMENTO, candidato(a) aprovado(a), a Serventia Registral e Notarial de Carnaubeira da Penha.~~

~~1.187 - OUTORGAR a JACKELINE SANTOS GONCALVES, candidato(a) aprovado(a), a Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais de Ibimirim.~~

~~1.188 - OUTORGAR a LORENA FREITAS BARRETO LINS, candidato(a) aprovado(a), a Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais de Barra de Sirinhaém - Sirinhaém.~~

~~1.189 - OUTORGAR a TIAGO ALVES DOS SANTOS, candidato(a) aprovado(a), a Serventia Registral e Notarial de Calumbi.~~

~~1.190 - OUTORGAR a POLLIANA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES, candidato(a) aprovado(a), a Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais de Xexéu.~~

~~1.191 - OUTORGAR a BYTHIA MABEL PIECHOCKI WANDERLEY, candidato(a) aprovado(a), a Serventia Registral e Notarial de Quixaba.~~

~~1.192 - OUTORGAR a JOSY CRISTINA DE SOUSA NASCIMENTO, candidato(a) aprovado(a), a Serventia Registral e Notarial de Santa Filomena.~~

~~Recife, 05 de outubro de 2017.~~

~~DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO~~

~~Presidente~~

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº. 02/2017

O Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a convocação para realização das Provas Objetiva e Discursiva dos cargos de **Analista Judiciário – APJ, Oficial de Justiça – OPJ e Técnico Judiciário - TPJ**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e instruções contidas no Edital nº 01/2017 e suas retificações.

1. DATA/HORÁRIO DAS PROVAS

Data: 15/10/2017 - Domingo.

Período da Manhã: Analista Judiciário – APJ

Horário de Abertura dos Portões: 7:30

Horário de Fechamento dos Portões: 8:30

Início Previsto das Provas: 8:45

Período da Tarde: Técnico Judiciário - TPJ e Oficial de Justiça – OPJ

Horário de Abertura dos Portões: 13:45

Horário de Fechamento dos Portões: 14:45

Início Previsto das Provas: 15:00

Os horários mencionados para realização das provas, obedecerão ao horário local.

2. LOCAL DAS PROVAS

2.1. O cartão de convocação para as provas contendo o local, a sala e o horário de realização será disponibilizado no site do IBFC - www.ibfc.org.br, a partir de **06 /10/2017, a partir das 16 horas.**

2.2 . A duração das Provas Objetiva e Discursiva será de **04 (quatro) horas**, incluído o tempo para leitura das instruções, coleta de digitais e preenchimento das folhas de respostas.

2.3. Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova 60 (sessenta) minutos antes do fechamento dos portões para realização das provas, munidos do original de documento de identidade oficial com foto, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e cartão de convocação para as provas.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato tomar ciência do trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização das provas com antecedência.

2.5. O IBFC recomenda que o candidato leve apenas o documento original de identidade e caneta azul ou preta e **NÃO LEVE** aparelhos eletrônicos ou celulares para a realização das provas.

Recife, 05 de outubro de 2017.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO~~, com sede na Praça da República s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife - PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.431.327/0001-34, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

~~Considerando~~ que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição da República;

~~Considerando~~ a Portaria nº 69, de 11/09/2017, da Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a política judiciária de realização anual de esforço concentrado de julgamento dos crimes dolosos contra a vida (Mês Nacional do Júri), definindo diretrizes e ações para garantir a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria, para que os juízes e os tribunais, dentre outras: (I) organizem anualmente o mês de esforço concentrado de julgamento dos crimes dolosos contra a vida, em novembro de cada ano, em todas as unidades das comarcas com competência para o julgamento de crimes dolosos contra a vida, quando será realizada ao menos uma sessão do Tribunal do Júri, em cada dia útil da semana, com preferência aos processos de réus presos; (II) providenciem a criação do grupo de trabalho, em cada jurisdição estadual ou federal, composto por juízes, que poderão receber designação específica para atuar em qualquer vara do Estado e por servidores em número compatível com a quantidade de processos a serem levados às sessões de julgamento; (V) estimulem a promoção de ações institucionais entre os integrantes do sistema de Justiça, pela articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não governamentais, para a aplicação da legislação pátria e dos instrumentos jurídicos internacionais de direitos humanos sobre a matéria, a fim de viabilizar o cumprimento das determinações desta Portaria; (VI) realizem, anualmente, diligências para localização dos acusados na situação prevista no art. 366 do Código de Processo Penal;

~~Considerando~~ a iminente realização do esforço concentrado de julgamento dos crimes dolosos contra a vida, especialmente no mês de novembro, ao qual aderiu o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

~~Considerando~~ a necessidade de garantia de respeito ao princípio da plenitude de defesa no âmbito do Tribunal do Júri;

~~Considerando~~ ser a Advocacia função indispensável à Justiça, conforme estabelece o artigo 133 da Constituição Federal;

~~Considerando~~ o dever constitucional do Estado de prestar assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (CF, art. 5º - LXXIV) e que, a despeito dos inegáveis esforços da Defensoria Pública Geral do Estado Pernambuco, o quadro de Defensores Públicos do Estado é insuficiente para a realização das mais de seiscentas sessões do Júri já designadas para o esforço concentrado de julgamento de processos de crimes dolosos contra a vida;